



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA
ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2017-CSMP**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 193/2016, datado de 19.12.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 21.12.2016, que instalou e identificou uma Promotoria de Justiça, de Entrância Final, para atuar junto à 5.ª Vara Criminal, e definiu suas atribuições;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal**, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento

Interno do Conselho Superior do Ministério Público,
após o que conceder-se-á 03 (três) dias para
impugnações ou reclamações, a partir da efetiva
publicação.

Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2017.


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,
em substituição legal